

PROJETO DE LEI Nº 019 /2025.

Ementa: Dispõe sobre a separação de um leito específico para mães de natimorto, separado de outras mães, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Parnamirim**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do município de Parnamirim, bem como as da rede privada de saúde, deverão oferecer às parturientes de natimorto uma acomodação em área separada das demais mães.

§ 1º - A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º - As unidades de saúde citadas no caput deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

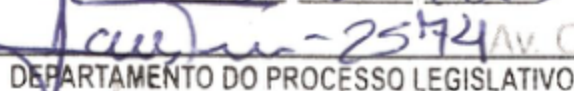
Art. 2º Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as de óbito fetal, deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º A redação da presente lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização nos setores de maternidade e das unidades de saúde a que se refere o caput do seu artigo 1º.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 18/02/2025


DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0169

www.parnamirim.rn.leg.br



Art. 4º Fica a cargo do Poder Público Municipal regulamentar a presente lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 18 de fevereiro de 2025.



RAFAELA DE NILDA
Vereador (a) Autor (a)

JUSTIFICATIVA

A gestação e o parto representam momentos de extrema importância e emoção para a mulher e sua família. Contudo, episódios trágicos podem ocorrer durante o período gestacional, culminando, em situações extremas, na perda fetal. Conforme a Organização Mundial da Saúde, a morte fetal é definida como o falecimento do produto da concepção antes da sua completa expulsão ou remoção do corpo materno, independentemente do tempo de gestação, sendo identificada pela ausência de sinais vitais – como respiração, batimentos cardíacos, pulsação do cordão umbilical ou movimentos musculares voluntários – após sua separação da mãe.

No município de Parnamirim, torna-se imperativo que as unidades de saúde, tanto as credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) quanto as da rede privada, garantam a disponibilização de leitos ou espaços exclusivos para mães que enfrentaram o trágico caso de ter um bebê natimorto ou em caso de óbito fetal. Essa necessidade se agrava quando se considera que, em 2022, a taxa de mortalidade infantil em Parnamirim foi de 9,72 óbitos por mil nascidos vivos, o que reforça a

urgência de políticas de atenção que visem não só a prevenção, mas também o suporte humanizado para as famílias que sofrem tais perdas.

Ressalta-se que a implementação desta proposta não acarretará custos adicionais às unidades de saúde, pois consistirá basicamente na realocação interna dos espaços já existentes, assegurando que as mães em luto sejam atendidas em ambientes separados.

Ademais, a proposta encontra respaldo em legislações similares, como a Lei nº 18.881/2016, sancionada no Estado do Paraná, e a Lei nº 3.425/2019, de Niterói, no Rio de Janeiro, que já estabelecem medidas de apoio e humanização no atendimento às mulheres que sofrem perdas gestacionais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a célere tramitação e aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo no cuidado e na proteção da saúde emocional das mães em processo de luto em nosso município.

Parnamirim/RN, 18 de fevereiro de 2025.



RAFAELA DE NILDA
Vereador (a) Autor (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 18 / 02 / 2025

causti - 2024
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO